



MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 66.234.360/0001-66

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2026.”

A Câmara Municipal de Mata Verde– MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração do art. 5º e a supressão dos arts. 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2026 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 305 de 08 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Municipal 305 de 08 de dezembro de 2026 do presente exercício de 30% (Trinta por cento) para o montante de 45% (Quarenta e cinco por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 4º - o Art. 5º da Lei Municipal nº 305 de 082 dezembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 45% (Quarenta e Cinco por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2025, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

V – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.”

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Verde, 18 de setembro de 2026.

IRONE BENTO DIAS
OLIVEIRA:0123387
6635

Assinado de forma digital
por IRONE BENTO DIAS
OLIVEIRA:01233876635
Dados: 2026.09.30
15:24:03 -03'00'

IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA
Prefeita de Mata Verde



MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 66.234.360/0001-66

Exmo. Sr.

José Ricardo Gonçalves da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

Mata Verde – Minas Gerais

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores (as),

Vereadores (as) e Presidente da Câmara Municipal de Mata Verde:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “Dispõe sobre a alteração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026 e sobre a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no exercício de 2026.”

JUSTIFICATIVA:

Muito nos honra submeter ao exame dessa egrégia Casa Legislativa alteração da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026.

A presente alteração se faz necessária em virtude das respostas proferidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG às Consultas nº 1.119.928 e nº 1.127.007, que estabeleceram entendimento quanto à adoção de limite único para a receita orçamentária prevista, abrangendo as fontes de recursos elencadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a devida adequação da Lei Municipal nº 305, de 08 de dezembro de 2025, especialmente no que se refere aos seus arts. 5º, 6º e 7º, de modo a unificar os percentuais anteriormente estabelecidos de forma individual para cada modalidade de abertura de créditos adicionais suplementares.

A legislação orçamentária vigente estabeleceu percentuais distintos para a abertura de créditos adicionais suplementares, considerando, individualmente, as diferentes formas de recursos utilizadas para a sua cobertura, tais como o superávit financeiro e o excesso de arrecadação. Diante do entendimento firmado pelo TCE/MG, mostra-se necessária a adequação da legislação municipal, mediante a adoção de um único percentual para a abertura de créditos adicionais suplementares, independentemente da fonte de recurso utilizada para sua cobertura.

Dessa forma, propõe-se a alteração do limite atualmente fixado em 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, permitindo maior adequação e flexibilidade na execução orçamentária do



MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 66.234.360/0001-66

Município durante o exercício financeiro de 2026, especialmente para o atendimento das necessidades decorrentes da utilização de recursos provenientes de superávit financeiro e de excesso de arrecadação.

A medida busca, portanto, adequar a legislação municipal ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conferindo maior segurança jurídica à execução do orçamento e possibilitando que os créditos adicionais suplementares sejam abertos de forma compatível com as necessidades efetivamente verificadas durante a execução orçamentária.

Por fim, encaminha-se, em anexo, cópia das referidas Consultas do TCE/MG, para conhecimento e análise dos Nobres Vereadores (as), a fim de subsidiar a apreciação da presente proposição e demonstrar os fundamentos que justificam a alteração ora proposta.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edis* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores (as) para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Mata Verde, 18 de setembro de 2026.

IRONE BENTO DIAS
OLIVEIRA:0123387
6635

Assinado de forma digital por
IRONE BENTO DIAS
OLIVEIRA:01233876635
Dados: 2026.09.30 15:24:28
-03'00'

Irone Bento Dias Oliveira
Prefeita de Mata Verde